

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.390 DE 27 DE MAIO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS A RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE”.**

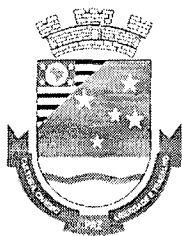
**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Cruzeiro, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§ 1º - O recebimento dos medicamentos será feito independente da origem de sua aquisição dispensando de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º - As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres: “Entregue seu medicamento vencido aqui”.

§ 3º - O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou insersível entregue pelo descarte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

**Artigo 3º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de Maio de 2015.

  
**RAÍCK ZAKE SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 27 de Maio de 2015.

  
**Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi**  
**Escriturária**